

Vol 5 Issue 10 July 2016

ISSN No : 2249-894X

*Monthly Multidisciplinary
Research Journal*

*Review Of
Research Journal*

Chief Editors

Ashok Yakkaldevi
A R Burla College, India

Ecaterina Patrascu
Spiru Haret University, Bucharest

Kamani Perera
Regional Centre For Strategic Studies,
Sri Lanka

Review Of Research Journal is a multidisciplinary research journal, published monthly in English, Hindi & Marathi Language. All research papers submitted to the journal will be double - blind peer reviewed referred by members of the editorial Board readers will include investigator in universities, research institutes government and industry with research interest in the general subjects.

Regional Editor

Manichander Thammishetty
Ph.d Research Scholar, Faculty of Education IASE, Osmania University, Hyderabad.

Advisory Board

| | | |
|---|--|--|
| Kamani Perera Regional Centre For Strategic Studies, Sri Lanka | Delia Serbescu Spiru Haret University, Bucharest, Romania | Mabel Miao Center for China and Globalization, China |
| Ecaterina Patrascu Spiru Haret University, Bucharest | Xiaohua Yang University of San Francisco, San Francisco | Ruth Wolf University Walla, Israel |
| Fabricio Moraes de Almeida Federal University of Rondonia, Brazil | Karina Xavier Massachusetts Institute of Technology (MIT), USA | Jie Hao University of Sydney, Australia |
| Anna Maria Constantinovici AL. I. Cuza University, Romania | May Hongmei Gao Kennesaw State University, USA | Pei-Shan Kao Andrea University of Essex, United Kingdom |
| Romona Mihaila Spiru Haret University, Romania | Marc Fetscherin Rollins College, USA | Loredana Bosca Spiru Haret University, Romania |
| | Liu Chen Beijing Foreign Studies University, China | Ilie Pinteau Spiru Haret University, Romania |
| Mahdi Moharrampour Islamic Azad University buinzahra Branch, Qazvin, Iran | Nimita Khanna Director, Isara Institute of Management, New Delhi | Govind P. Shinde Bharati Vidyapeeth School of Distance Education Center, Navi Mumbai |
| Titus Pop PhD, Partium Christian University, Oradea, Romania | Salve R. N. Department of Sociology, Shivaji University, Kolhapur | Sonal Singh Vikram University, Ujjain |
| J. K. VIJAYAKUMAR King Abdullah University of Science & Technology, Saudi Arabia. | P. Malyadri Government Degree College, Tandur, A.P. | Jayashree Patil-Dake MBA Department of Badruka College Commerce and Arts Post Graduate Centre (BCCAPGC), Kachiguda, Hyderabad |
| George - Calin SERITAN Postdoctoral Researcher Faculty of Philosophy and Socio-Political Sciences Al. I. Cuza University, Iasi | S. D. Sindkhedkar PSGVP Mandal's Arts, Science and Commerce College, Shahada [M.S.] | Maj. Dr. S. Bakhtiar Choudhary Director, Hyderabad AP India. |
| REZA KAFIPOUR Shiraz University of Medical Sciences Shiraz, Iran | Anurag Misra DBS College, Kanpur | AR. SARAVANAKUMARALAGAPPA UNIVERSITY, KARAIKUDI, TN |
| Rajendra Shendge Director, B.C.U.D. Solapur University, Solapur | C. D. Balaji Panimalar Engineering College, Chennai | V.MAHALAKSHMI Dean, Panimalar Engineering College |
| | Bhavana vivek patole PhD, Elphinstone college mumbai-32 | S.KANNAN Ph.D , Annamalai University |
| | Awadhesh Kumar Shirotriya Secretary, Play India Play (Trust), Meerut (U.P.) | Kanwar Dinesh Singh Dept.English, Government Postgraduate College , solan |

More.....



Review Of Research



SYSTEM ACTUATION ABOUT CONFEA/CREA SYSTEM IN ALL PROFESSIONS THAT INTEGRATE IT: ARCHITECTURE AND ENGINEERING COUNCIL (CREA), AMAZONAS SUBSECTION, BRAZIL
(Atuação do Sistema CONFEA/CREA no contexto das profissões que o integram: CREA-AM)

M.Sc. Maria do P. Socorro Lamego Vasconcelos , Dra. Carla Souza Calheiros ,
M.Sc. Anna Isabell Esteves Oliveira

Pesquisadores da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção: Linha de Pesquisa: Qualidade e Produtividade e Gestão de Operações e Serviços.

Researchers at Federal University of Amazonas – UFAM, Master degree program in Production engineering.

Abstract

The objective of the professions and professional action drive to ensure the welfare and development of man in his environment and in its various dimensions, as an individual, family, community, society, nation and humanity, in its historical roots, current generations and future. The CONFEA and CREAs compose



the CONFEA / CREA System, created by Decree No. 23.569, of December 11, 1933. Currently governed by Law No. 5194 of 1966, the system CONFEA / CREA's mission is to ensure the provision of technical services and construction work related to Engineering, Architecture and Agronomy at with the participation of a qualified

professional, observed the ethical principles, economic, technological and environmental compatibles with the needs of society. The CREAs, aiming to improve the efficiency of supervision, have the prerogative to create specialized chambers per group or professional mode. These agencies are tasked with, among other duties, judge and decide in the first instance, the issues of supervision and breach of professional regulations. The performance and is the responsibility of the professional registration with the drift of CREA Technical Responsibility - ART works or technical services which projects to meet

the social demands (works, services and products) that relate directly to professional practice and the performance of multiple activities that correspond to them, ensuring the company performing the work or service with safety and quality. Therefore, the research objective is to show the scope of each professional (top level) of CONFEA / CREA-AM Registration System ARTs.

RESUMO

O objetivo das profissões e a ação dos profissionais voltam-se para o bem estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões, como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs compõem o Sistema CONFEA/CREA, criado pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, do CONFEA. Atualmente regido pela Lei nº 5.194, de 1966, o Sistema CONFEA/CREA tem como missão garantir a prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia e à Agronomia, com a participação de profissional habilitado, observado os princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade. Os CREAs, visando a maior eficiência da fiscalização, possuem a prerrogativa de criar câmaras especializadas por grupo ou modalidade profissional com atribuições de julgar e decidir, em primeira instância, os assuntos de fiscalização e infração à legislação profissional. O desempenho e a responsabilidade do profissional é derivante do registro junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de obras ou serviços técnicos o que projeta para o atendimento às demandas sociais (obras, serviços e produtos) que dizem respeito diretamente ao exercício profissional e ao desempenho das múltiplas atividades que lhes correspondem, garantindo a sociedade a execução de uma obra ou serviço com segurança e qualidade. Assim sendo, o objetivo da pesquisa é mostrar a abrangência de cada profissional (nível superior) do Sistema CONFEA/CREA-AM de registro de ARTs.

PALAVRAS CHAVE: Sistema CONFEA/CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica, Modalidade Profissional, Valorização Profissional.

1. INTRODUÇÃO

A organização profissional se amolda ou se subdivide em formas distintas, conforme o espírito e os interesses que movem os profissionais. Essas formas, não necessariamente ordenadas cronologicamente, correspondem à formação, à integridade, à corporação profissional e ao controle e aprimoramento do exercício da profissão. A cada uma delas corresponde uma organização própria, de cuja integração e sinergismo funcional dependerá a eficácia do Sistema Profissional (MANUAL DO PROFISSIONAL – EDISON FLÁVIO MACEDO, 1999).

A multiprofissionalidade do Sistema CONFEA/CREA é representada pelos mais de 290 diferentes títulos do Sistema, em contínua expansão, caracterizando-se por isso como fator dinâmico do desenvolvimento nacional, sendo efetivo partícipe de mais de 70% das atividades geradoras do Produto Interno Bruto. Como um Sistema multinível, ele envolve praticamente todas as etapas atuais de formação profissional nas diferenciadas áreas de sua abrangência, conformando assim uma complexa e hierarquizada estrutura de trabalho que requer um apurado controle da intensa interação das profissões regulamentadas a ele submetidas (EUGENIO, 2001).

Ao CREA, portanto, compreendido como órgão fiscalizador do exercício profissional, compete à louvável missão de promover a integração de seus filiados, bem como fiscalizar sua atuação profissional em prol da sociedade. Assim, a relação órgão de classe/Universidade deixa à esfera de

conflito de competências para adentrar à esfera da cooperação mútua, do crescimento e aperfeiçoamento profissional, e da construção de uma sociedade competente e comprometida com a qualidade de vida (LOURENÇO GUIMARÃES, 2003).

De maneira fundamental, estabelecemos que as nossas profissões não são “para nós”, que a nossa legislação não existe para atender “as nossas profissões”. Nossas profissões existem para materializar realizações de interesse social e humano. Os nossos interesses se realizam na realização dos interesses da sociedade (LOURENÇO GUIMARÃES, 2003).

Do Engenheiro e do Engenheiro Agrônomo, a par dos direitos e prerrogativas que lhes são conferidos em razão da habilitação legal (ou seja, registro profissional no CREA com a concessão de suas respectivas atribuições, em função da formação curricular), exige-se por outro lado, o acatamento aos preceitos gerais que regem o exercício de suas profissões, sob pena de incidirem nas cominações de ordem legal. Neste mesmo aspecto, o profissional deve observar, em suas relações com clientes e colegas, os preceitos expressos no Código de Ética Profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, elaboradas pela CONFEA, órgão incumbido pela Lei Federal nº 5.194/66 de regulamentar o exercício destas profissões. A infringência das normas éticas, estabelecidas no Código de Ética (Resolução nº 1002/2002), acarreta a punição do profissional responsável, através da aplicação das sanções previstas na própria Lei Federal, ou seja, advertência reservada ou censura pública (SOARES, 2000).

2. A PRÁTICA DAS PROFISSÕES

Para Soares, 2000 - Quanto às responsabilidades decorrentes da prática das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, tem-se a citar:

2.1. A responsabilidade ético-profissional é aquela que deriva de imperativos morais, de preceitos regedores do exercício da profissão, do respeito mútuo entre os profissionais e suas empresas e das normas a serem observadas pelos profissionais em suas relações com os clientes.

2.2. A responsabilidade técnico-administrativa obriga o cumprimento das normas, dos encargos e das exigências de natureza técnico-administrativa. No Sistema CONFEA/CREAs surge uma centena de instrumentos administrativos (Resoluções) que regulamentam essas leis, não se restringindo apenas às normas, encargos e exigências que balizam o exercício profissional, mas também, extensivos às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis nos códigos de obras e posturas municipais, nas normas de proteção e defesa ambiental, nas normas estabelecidas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telecomunicações, saneamento, nas exigências de proteção contra incêndio e outras mais. A Lei 5.194/66 é o principal instrumento regulamentador a ser considerado.

2.3. A responsabilidade civil determinada pelo artigo 159 do Código Civil, impõe àquele que causar dano por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, a obrigação de repará-lo.

2.4. A responsabilidade penal pode sujeitar os profissionais a pena de reclusão dependendo da gravidade das ações por ele cometidas.

2.5. Finalmente a responsabilidade trabalhista, que é aquela que poderá ocorrer em virtude das relações contratuais ou legais assumidas com empregados utilizados na obra ou serviço, estendendo-se a obrigações acidentárias e previdenciárias.

3. DO REGISTRO DOS TRABALHOS TÉCNICOS

Para Lourenço Guimarães – Redação CREA/CONFEA-Ebah: A sociedade reconhece valores no sistema CONFEA/CREA que, às vezes, não são reconhecidos pelos próprios profissionais. É essa

sociedade, excluída do acesso aos nossos conhecimentos que são fundamentais para a dignidade de suas vidas, que clama ajuda e nos cobra uma atuação em que seja ela a beneficiária dos relevantes serviços que prestamos à nação.

3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - O Selo de Qualidade do Bom Profissional Conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 do CONFEA, todo contrato escrito ou verbal para desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA deve ser objeto de registro junto ao CREA. Este registro se dá por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, documento que tem o objetivo de identificar o responsável técnico pela obra ou serviço, bem como documentar as principais características do empreendimento. Esta prerrogativa legal, aliada à edição do Código de Defesa do Consumidor, fixou o papel da ART na sociedade como um importante instrumento de registro dos deveres e direitos do profissional e do contratante. A ART também passou a ser adotada como prova da contratação da atividade técnica, indicando a extensão dos encargos, os limites das responsabilidades das partes, e a remuneração correspondente ao serviço contratado, o que possibilita que exerça simultaneamente as funções de contrato, certificado de garantia e registro de autoria. Para o profissional, por sua vez, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, que possui fundamental importância no mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico profissional (CONFEA.)

Em face destes aspectos e considerando ainda o desenvolvimento tecnológico, as mudanças no mercado de trabalho, a evolução da legislação federal que envolve as profissões regulamentadas e a integração com os demais órgãos públicos, o Sistema CONFEA/CREA orientou a revisão nos normativos vigentes, fixando como premissas a concepção de normativos que possam ser atualizados com maior flexibilidade e o desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação que possam viabilizar a adoção da ART como fonte de informações consistentes acerca das atividades técnicas nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia (MACEDO, 1999).

3.1.1. Instrumento de Defesa da Sociedade

A ART é um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas. A ART assegura à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado. Neste sentido, a ART tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

Para o consumidor, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados. Em casos de sinistros, identifica individualmente os responsáveis, auxiliando na confrontação das responsabilidades junto ao Poder Público. Isso explica porque em serviços que envolvem trabalho em equipe (multidisciplinares ou da mesma modalidade) cada profissional deve registrar individualmente a ART, como responsável, coautor ou corresponsável, em sua área de atuação (CONFEA).

3.1.2. Valorização do Profissional

A ART valoriza o exercício das profissões, confere legitimidade ao profissional ou empresa contratado e assegura a autoria, a responsabilidade e a participação técnica em cada obra ou serviço a ser realizado. Ao registrar a ART os direitos de autoria de um plano ou projeto de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborou.

O registro da ART possibilita ao profissional constituir acervo técnico, que tem grande valor no mercado de trabalho, bem como o resguarda em eventuais litígios judiciais. A partir do registro da ART é possível ao profissional obter a Certidão de Acervo Técnico-CAT, que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação das atividades técnicas executadas ao longo de sua vida profissional. A atividade a registrar deverá ser condizente com as atribuições do profissional requerente, as informações consignadas na ART e no atestado técnico deverão indicar o nível de participação e atividades desempenhadas pelo profissional na execução de obra ou serviço (REVISTA CREA/AM, N.24)

3.1.3. Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional em Licitações

A capacidade técnica de uma empresa varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Deste modo, em atendimento à Lei nº 8.666, de 1993, o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional da empresa somente se o responsável técnico indicado na Certidão de Acervo Técnico estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico (RESOLUÇÃO Nº 1025/2009 DO CONFEA).

3.1.4. A importância da ART nas Instituições Públicas

Para as instituições públicas, a apresentação das ARTs pelos profissionais autônomos, empresários ou empresas assegura que as atividades contratadas são desenvolvidas por profissionais habilitados, uma vez que registra a responsabilidade técnica pela obra ou serviço. No caso dos profissionais que possuem vínculo empregatício com organizações da Administração Pública, também deverá registrar a ART de cargo ou função técnica ou de atividades ou de projetos específicos. As ARTs registradas formarão o acervo técnico destes profissionais, que poderá ser utilizado quando do exercício profissional na iniciativa privada (CREA/DF).

Para a contratação de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, cabe às comissões de licitação dos órgãos públicos exigir a certidão de registro e quitação dos participantes do certame. Tal documento serve para confirmar se o profissional citado na certidão de acervo técnico ainda pertence ao quadro técnico da empresa. As comissões de licitação poderão, se desejarem, ter acesso ao sistema unificado de consulta às ARTs e CATs emitidas pelos CREAs, com o objetivo de verificar sua autenticidade e validade, evitando que sejam recepcionados documentos cujos dados foram alterados e, portanto, deixaram de comprovar adequadamente a capacidade técnico-profissional das empresas (CREA/DF).

4. A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

4.1. Abrangência da Fiscalização: A amplitude das ações de fiscalização pode ser considerada restrita ao exercício profissional, através dos seguintes critérios de aprofundamento: fiscalização de aspectos relacionados ao registro profissional e à responsabilidade técnica, adentrando em aspectos qualitativos ou de natureza eminentemente técnica quando necessários à caracterização da infração por exorbitância de atribuições, acobertamento e falta ética; e na identificação e avaliação das maneiras mais adequadas para o atendimento das demandas apresentadas pela sociedade e por outras instituições, de forma a proporcionar unicidade de ação por parte dos CREAs e possibilitar que o Sistema CONFEA/CREA, dentro de suas competências legais, e em parceria com outras instituições, contribua com a melhoria da qualidade do exercício profissional.

4.2. No que diz respeito ao relacionamento institucional, a celebração de convênios e parcerias com

órgãos e entidades com potencial para obtenção de resultados mediante contrapartidas no que diz respeito ao comprometimento de recursos e esforços torna-se uma iniciativa bastante favorável.

4.3. E ainda, a Fiscalização Preventiva Integrada (FPI), sendo esta uma atividade promovida pelo CREA-AM em parceria com diversos órgãos. O objetivo é mapear irregularidades que coloquem em risco a vida dos cidadãos, através de um trabalho integrado possibilita que cada órgão, dentro de sua alçada de competência e de atuação, oriente quanto ao cumprimento à legislação e ao respeito às normas técnicas em benefício dos interesses públicos e coletivos.

5. METODOLOGIA

A pesquisa visa mensuração da abrangência de cada profissional do Sistema CONFEA/CREA-AM através das Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTs quanto aos registros de obra e serviços técnicos por modalidade profissional, por meio de verificação entrevista e documentos relativos à matéria pesquisada nos períodos de janeiro à junho de 2013 e janeiro à junho de 2014. Para a classificação das modalidades profissionais inseridas na pesquisa tomou-se como referência o Grupo Engenharia, Nível Graduação (TABELA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS, RESOLUÇÃO 473, 2002, CONFEA).

5.1. Como instrumento de coleta utilizou-se:

5.1.1. **Modalidade Engenharia Civil:** engenheiro civil, engenheiro operacional construção civil, engenheiro operacional edificações, engenheiro de fortificação e construção.

5.1.2. **Modalidade Engenharia Elétrica:** engenheiro de computação, engenheiro operacional eletrônica, engenheiro operacional eletrotécnica, engenheiro de telecomunicações, engenheiro eletricista, engenheiro eletricista eletrônico, engenheiro eletricista eletrotécnico, engenheiro eletrônico, engenheiro eletrotécnico, engenheiro de comunicação, engenheiro de controle e automação.

5.1.3. **Modalidade Engenharia Mecânica:** engenheiro operacional fabricação mecânica, engenheiro operacional máquinas e motores, engenheiro operacional mecânica, engenheiro operacional mecânica de manutenção, engenheiro operacional mecânica de máquinas e ferramentas, engenheiro mecânico, engenheiro industrial mecânico.

5.1.4. **Modalidade Engenharia Naval:** engenheiro naval.

5.1.5. **Modalidade Engenharia Química:** engenheiro químico.

5.1.6. **Modalidade Engenharia Ambiental:** engenheiro ambiental

Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa de natureza quantitativa de relevância qualitativa. Utilizou-se como balizador da análise os profissionais adimplentes para os registros das ARTs e com isso, é possível fazer uma análise estatística da categoria profissional que mais é representativa de registros de ARTs no CREA/AM.

Foram utilizados levantamentos bibliográficos e documental, através de estudos realizados com livros, documentos, sites, banco de dados da própria Autarquia e entrevista com 100 profissionais do universo da pesquisa.

A finalidade da pesquisa foi buscar conhecer e amostrar os resultados obtidos nos registros de ARTs por categoria profissional de janeiro à junho de 2013 e janeiro à junho de 2014.

A pesquisa realizada contempla 100% do universo pesquisado e contém amostra com o intuito de mostrar as particularidades de cada categoria profissional nos registros de ARTs, para ajudar na fiscalização do CREA/AM de forma a mostrar qual categoria profissional deverá ter atenção especial na

fiscalização do exercício profissional na jurisdição do Estado do Amazonas.

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREAs. Para cumprir essa função os CREAs, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados (CONFEA, 2007).

6. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A finalidade da pesquisa é mostrar a evolução dos registros de ARTs por modalidade profissional no primeiro semestre de 2014 comparado com o primeiro semestre de 2013 (tabela 1), com abrangência dos quantitativos de profissionais adimplentes no universo das modalidades especificadas (tabela 2) e com isso sugerir ações para efetivação da fiscalização do CREA/AM nas categorias que mostram menor abrangência nos registros das ARTs.

De posse dos resultados dos dados se observa quais as modalidades profissionais que registrou aumento ou redução no registro de ARTs (gráfico 1), bem como a abrangência mensal de emissão de ARTs no período da pesquisa (gráfico 4). Na entrevista de um total de 100 profissionais, 60% foram da categoria da engenharia civil por apresentar uma quantidade de profissionais adimplentes relevantes das demais modalidades profissionais e 40% das outras modalidades (gráfico 5). De posse dos resultados da entrevista somente 30% dos profissionais registram ART e 70% não registram, motivos estes descritos nos gráficos 5 e 6.

Tabela 1 - Registro de ARTs no primeiro semestre de 2013 e primeiro semestre de 2014

| NÚMEROS DE REGISTROS DE ART'S NO CREA-AM | | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|---------|
| PERÍODO: JANEIRO À JUNHO 2013 E JANEIRO À JUNHO 2014 | | | | | | |
| MODALIDADE | QNTDE DE ARTS 2013 | QNTDE DE ARTS 2014 | PERCENTUAL DE ARTS 2013 | PERCENTUAL DE ARTS 2014 | HOUVE AUMENTO OU REDUÇÃO? | QUANTO? |
| ENG. CIVIL | 6971 | 7124 | 58,80% | 61,05% | AUMENTO | 3,80% |
| ENG. ELETRICA | 2041 | 2039 | 17,80% | 17,47% | AUMENTO | 1,45% |
| ENG. AMBIENTAL | 425 | 480 | 3,58% | 4,11% | AUMENTO | 14,80% |
| ENG. QUÍMICA | 53 | 65 | 0,45% | 0,55% | AUMENTO | 22,20% |
| ENG. MECÂNICA | 1804 | 1446 | 15,22% | 12,39% | REDUÇÃO | 22,84% |
| ENG. NAVAL | 559 | 515 | 4,72% | 4,41% | REDUÇÃO | 7,03% |
| TOTAL | 11835 | 11,669 | 100% | 100% | | |

Fonte: CREA/AM, (2014)

Gráfico 1 - Percentual de aumento e redução de registro de ARTs



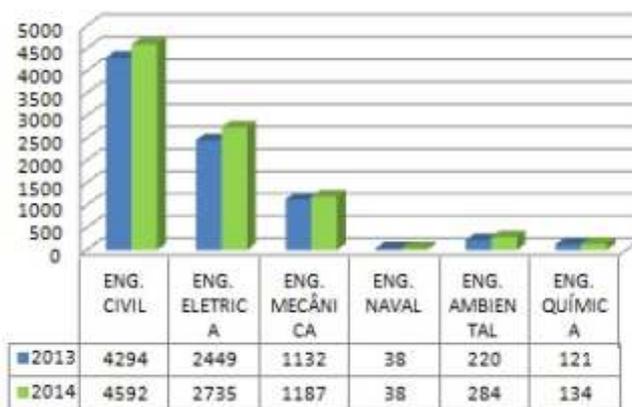
Fonte: CREA/AM, (2014)

Tabela 2 - Profissionais adimplentes em 2013 e 2014

| PROFISSIONAIS ADIMPLENTES | | | | | | |
|--|-------------------|------|------------------------------|------|--------------------------------------|-------|
| PERÍODO: JANEIRO À JUNHO DE 2013 E JANEIRO A JUNHO DE 2014 | | | | | | |
| MODALIDADE | PROF. ADIMPLENTES | | ART'S EMITIDAS (SEIS MESES) | | ABRANGÊNCIA MENSAL DE ART'S EMITIDAS | |
| | 2013 | 2014 | 2013 | 2014 | 2013 | 2014 |
| ENG. CIVIL | 4294 | 4592 | 6971 | 7124 | 3,69 | 3,86 |
| ENG. ELETRICA | 2449 | 2735 | 2041 | 2039 | 7,19 | 8,04 |
| ENG. MECÂNICA | 1132 | 1187 | 1804 | 1446 | 3,76 | 4,92 |
| ENG. NAVAL | 38 | 38 | 559 | 515 | 0,4 | 0,44 |
| ENG. AMBIENTAL | 220 | 284 | 425 | 480 | 2,92 | 3,55 |
| ENG. QUÍMICA | 121 | 134 | 53 | 65 | 13,7 | 12,37 |

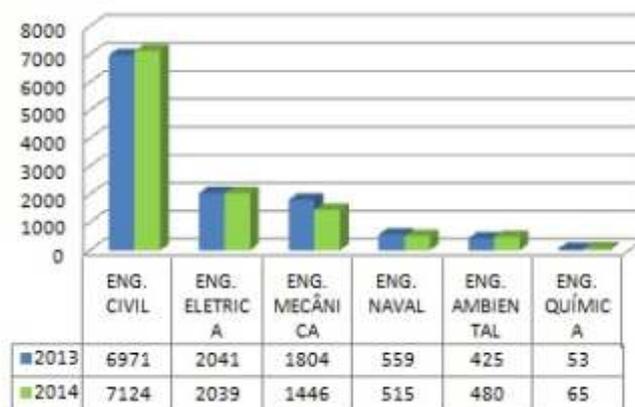
Fonte: CREA/AM, (2014)

Gráfico 2: Profissionais adimplentes em 2013 e 2014



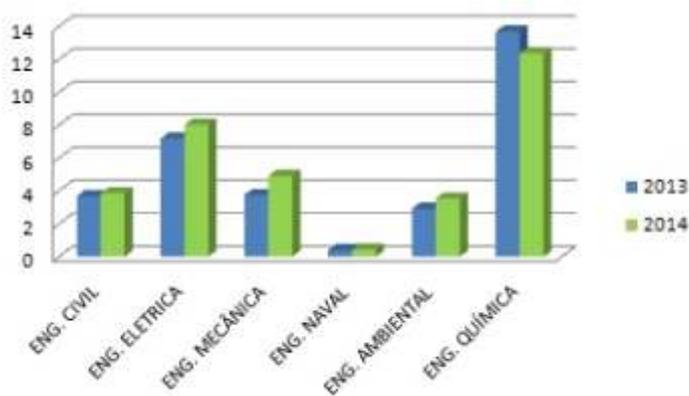
Fonte: CREA/AM, (2014)

Gráfico 3 - ARTs registradas no primeiro semestre de 2013 e primeiro semestre de 2014



Fonte: CREA/AM, (2014)

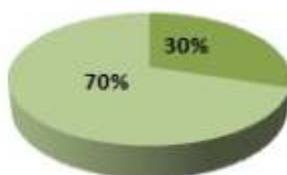
Gráfico 4 - Abrangência de registro de ARTs mensal no período da pesquisa



Fonte: CREA/AM, (2014)

Gráfico 5 - Profissionais entrevistados

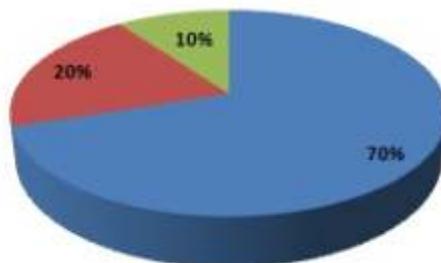
■ Registra ART ■ Não Registra ART



Fonte: Do Autor, (2014)

Gráfico 6 - Motivo para o não registro de ARTs

■ CONTRATANTE NÃO EXIGE ART ■ AUSÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO CREA-AM
 ■ NÃO TEM HABILIDADE COM O SICREAWEB



Fonte: Do Autor, (2014)

CONCLUSÃO

Assim sendo, não se concebe uma nação civilizada e desenvolvida sem a contribuição dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA que atuam fundamentalmente em áreas como ciência e tecnologia. Esses profissionais têm uma responsabilidade maior na construção deste país. Em seu níveis de abrangência de atuação, o Sistema CONFEA/CREA já demonstrou inúmeras vezes o seu poder de mobilização e a sua capacidade política de influir sobre os poderes constituídos, quer para defender a incolumidade pública (quando do exercício ilegal ou anti-ético das profissões a ele integradas), quer para propugnar pela consecução de crescentes níveis de segurança e qualidade (quando da prestação de serviços, execução de obras ou oferecimento de produtos pelos profissionais nele registrados).

Portanto, sendo o Sistema CONFEA/CREA dinâmico e aberto, o mesmo deverá ser capaz de, permanentemente, responder aos desafios de uma sociedade em acelerado processo de transformação, sobretudo no Estado do Amazonas que desde o evento Copa do Mundo -FIFA vem passando por um reordenamento urbano significativo, transformando a cidade de Manaus em uma metrópole e com isso atingir as finalidades para as quais foi criado: a defesa e o desenvolvimento da sociedade com relação aos serviços, obras e produtos decorrentes do exercício e das atividades das profissões regulamentadas, ou seja, a fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia, nos níveis pleno.

A crescer, cabe ao profissional despertar para a conscientização de suas responsabilidades, mercê do conhecimento do conjunto de seus direitos e deveres no contexto sócio-legal vigente, devendo ser demonstrado o elenco de responsabilidades às quais está sujeito no desempenho de sua profissão e os desdobramentos delas decorrentes. Portanto, a abrangência em registro de ART da modalidade da engenharia civil é de pouca relevância considerando o universo de profissionais registrados e adimplentes nesta categoria. E cabe ao CREA/AM implantar um projeto de marketing direcionado para a sociedade e para o profissional, de forma a esclarecer os benefícios do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para o profissional contratado, para o contratante e para a sociedade. E neste universo de extensas abrangências, além do Sistema Confea/Creas e dos profissionais por ele fiscalizados, insere-se a sociedade como um todo em receber um serviço com padrão de qualidade e segurança, assinado por um profissional habilitado.

REFERÊNCIAS

1. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA. Disponível em: www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=1189, 2016.
2. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREADF. Disponível em: www.creadf.org.br/index.php/template/lorem-ipsum/o-que-e-art; 2016.
3. MACEDO, Edison Flavio – Manual do profissional: introdução à teoria e prática das profissões do Sistema CONFEa/CREAs, Florianópolis: Recorde, 1999.
4. EUGÊNIO, Otaviano. Sistema CONFEA/CREA; Comentários Sobre a lei nº 5.194, de 1966, a Fiscalização Profissional e a Organização Processual. Brasília, 2001. Palestra.
5. GUIMARÃES, Lourenço Henrique Neves – Redação CREA/CONFEA – Ebah, 2003
6. SOARES, Moisés Souza – Ética e exercício profissional. 2ª Ed. Ver. E atualizada. Brasília: ABEAS, 2000.
7. REVISTA CREA-AM, ano 08, nº 24, Inspetorias, 2005
8. RESOLUÇÃO Nº 1025/2009 – CONFEA
9. RESOLUÇÃO Nº 473/02 – CONFEA, TABELA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS
10. M194 Manual de procedimentos para a verificação do exercício profissional/Brasília: CONFEA, 2007.



MARIA DO P. SOCORRO LAMEGO VASCONCELOS, M.Sc



CARLA SOUZA CALHEIROS, Dr.



ANNA ISABELL ESTEVES OLIVEIRA, M.Sc.

Publish Research Article

International Level Multidisciplinary Research Journal

For All Subjects

Dear Sir/Mam,

We invite unpublished Research Paper, Summary of Research Project, Theses, Books and Books Review for publication, you will be pleased to know that our journals are

Associated and Indexed, India

- * Directory Of Research Journal Indexing
- * International Scientific Journal Consortium Scientific
- * OPEN J-GATE

Associated and Indexed, USA

- DOAJ
- EBSCO
- Crossref DOI
- Index Copernicus
- Publication Index
- Academic Journal Database
- Contemporary Research Index
- Academic Paper Database
- Digital Journals Database
- Current Index to Scholarly Journals
- Elite Scientific Journal Archive
- Directory Of Academic Resources
- Scholar Journal Index
- Recent Science Index
- Scientific Resources Database

Review Of Research Journal
258/34 Raviwar Peth Solapur-413005, Maharashtra
Contact-9595359435
E-Mail-ayisrj@yahoo.in/ayisrj2011@gmail.com
Website : www.ror.isrj.org